



LICENÇA DE PUBLICIDADE

LICENÇA DE PUBLICIDADE		
Nº do documento LPP000207/2020	Data de Emissão 02/01/2020	Data de Validade 31/12/2024
Dados da responsável pela(s) publicidade(s)		
Concedido a IFP PROMOTORIA DE SERVICOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA	CNPJ/CPF 02.759.908/0007-02	
Endereço RUA MAJOR FACUNDO Nº981 LOJA D CENTRO		
Dados do local de instalação da(s) publicidade(s)		
Inscrição IPTU 8587787	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA MAJOR FACUNDO Nº981 LOJA D CENTRO	
Dados do(s) anúncio(s)		
Fachada 1 - RUA MAJOR FACUNDO INDICATIVO - Letreiro (1.75 m ²)		
Responsável Legal		
CPF 154.174.598-10	Nome do Responsável SALIM DAYAN	
Observações		
01. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): SALIM DAYAN / 154.174.598-10;		
02. Esta licença refere-se às questões de ordenamento da paisagem e controle da poluição visual, tendo sido emitida com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade).		
03. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.		
04. Esta Licença de Publicidade possui validade de 5 anos, devendo ser renovada por igual período.		
CONDICIONANTES		
ESTA LICENÇA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, BEM COMO OUTRAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.		
Fica proibida a instalação de anúncios, nos termos do Art. 121 ao Art. 124 da Lei nº 270/2019 (Código da Cidade) nas seguintes situações:		
I – nas árvores de qualquer porte, admitindo-se, no entanto, sua veiculação nos protetores de mudas, que atendam às condições previstas no Código da Cidade.		
II – nas pistas de rolamento dos logradouros públicos;		
III – acoplados a semáforos ou em locais em que prejudiquem, de qualquer maneira, a sinalização do trânsito ou outra destinada à orientação pública ou que causem		
IV – quando, pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;		
V – em viadutos, túneis, pontes e semelhantes, ainda que de domínio estadual ou federal, salvo quando autorizado pelo órgão competente;		
VI – a menos de 5,00m (cinco metros) da interseção dos alinhamentos nas esquinas, com exceção dos letreiros não luminosos, instalados na fachada;		
VII – nos locais em que prejudiquem direitos de terceiros;		
VIII – em áreas de preservação ambiental;		
IX – nas fachadas de edifícios públicos ou mesmo no terreno onde se localizem;		



